



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 031/2011-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 20/06/2011.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprova Regulamento para a Comissão Multidisciplinar de Controle de Infecção Odontológica e revoga a Resolução nº 014/2009-CI/CCS.

Considerando o disposto na Resolução nº 008/2008-CO U.

Considerando o disposto na Resolução nº 001/2009-COU.

Considerando o disposto no Processo nº 1422/1996.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a Comissão Multidisciplinar de Controle de Infecção Odontológica, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 014/2009-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 08 de junho de 2011.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 29/06/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Pelloso
Diretora



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 009/11-CI-CCS

fls. 2

REGULAMENTO DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE CONTROLE DE INFECÇÃO ODONTOLÓGICA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Multidisciplinar de Controle de Infecção Odontológica (CCIO), vinculada à Clínica Odontológica (COD) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidade:

- I. definir normas e padrões para controle de infecção e biossegurança em serviços odontológicos prestados na Clínica Odontológica, assim como para sua operacionalização e controle;
- II. proporcionar capacitação e reciclagem de recursos humanos;
- III. estabelecer uma rede de estudiosos e pesquisadores para intercâmbio de conhecimentos sobre biossegurança, bem como para promoção e desenvolvimento de cursos e eventos visando à reflexão e discussão sobre biossegurança;
- IV. propor cursos e eventos na área, com a finalidade de difundir à comunidade específica e à sociedade em geral noções de biossegurança em odontologia;
- V. estimular e desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão na área e em áreas afins, que completem o conhecimento de questões identificadas como necessárias ao desenvolvimento dos objetivos da comissão;
- VI. implantar educação continuada em biossegurança;
- VII. desenvolver material de apoio para divulgação de informações às pessoas envolvidas nos processos de controle de infecção e no atendimento odontológico prestado, assim como material informativo que contribua para o processo de conscientização da comunidade;
- VIII. oportunizar a criação de um banco de dados sobre biossegurança, que dê suporte aos trabalhos a serem desenvolvidos;
- IX. oportunizar ao acadêmico de Odontologia da UEM conhecimento sobre biossegurança, visando a sua aplicação no futuro ambiente de trabalho ou em atividades como promotor de saúde;
- X. ativar o intercâmbio em níveis nacional e internacional com outras universidades, assim como com órgãos públicos e privados que desenvolvam trabalhos na área de biossegurança;
- XI. estimular e participar, em articulação com a Assessoria de Planejamento, da elaboração de projetos multidisciplinares, visando a captação de recursos externos junto a instituições financiadoras e de fomento na área;
- XII. divulgar o conhecimento gerado pela Comissão, de modo a torná-lo acessível à comunidade específica e à sociedade em geral;
- XIII. integrar, dentro do possível, os trabalhos desenvolvidos nesta área com os da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Universitário Regional de Maringá;
- XIV. prestar assessoria, consultoria e/ou outros serviços, quando solicitados, às instituições e aos órgãos públicos e privados, contribuindo para o melhor desempenho de seus profissionais.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 009/11-CI-CCS

fls. 3

Art. 2º. A CCIO reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada com 48 horas de antecedência pelo seu presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros.

§ 1º. A CCIO reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 3º. Em caso de impedimento do presidente, as reuniões da CCIO serão presididas pelo presidente adjunto ou no impedimento desse, pelo membro mais antigo na UEM pertencente à esta Comissão.

§ 4º. O não comparecimento às reuniões e/ou atividades da Comissão deverá ser justificado, podendo a CCIO considerar vago o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões e/ou atividades consecutivas.

Art. 3º. A CCIO reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a CCIO contará com a seguinte organização:

- I. Presidente;
- II. Presidente adjunto;
- III. Membros.

Seção I Do Presidente

Art. 5º. A presidência da CCIO será exercida por um dos docentes que a compõe.

Parágrafo único. O mandato do presidente será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 6º Ao presidente da CCIO compete:

- I. superintender, coordenar, orientar e desenvolver todas as atividades da Comissão;
- II. administrar e representar a Comissão;
- III. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- IV. manter a Comissão articulada com os departamentos, órgãos e instituições afins e/ou com os participantes dela;
- V. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI. desempenhar outras atividades correlatas.

Seção II Do Presidente adjunto da CCIO

Art. 7º. A presidência adjunta da CCIO será exercida por um dos membros que a compõe.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 009/11-CI-CCS

fls. 4

Parágrafo único. O mandato do presidente adjunto será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 8º. Ao presidente adjunto da CCIO compete:

- I. auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- III. exercer suas funções como membro da Comissão.

Seção III Dos Membros da CCIO

Art. 9º. A CCIO será integrada por 6 (seis) membros, todos servidores da Instituição, sendo 2 (dois) docentes e 4 (quatro) agentes universitários, quais sejam:

- I. o coordenador administrativo da Clínica Odontológica;
- II. um responsável pela atividade de esterilização da Clínica Odontológica;
- III. um responsável pela atividade de urgência odontológica;
- IV. o secretário da Clínica Odontológica.

Art. 10. Aos membros da CCIO compete:

- I. participar das reuniões convocadas pelo presidente;
- II. prestar informações e tomar as providências necessárias às atividades da Comissão;
- III. desenvolver as atividades deliberadas em reunião geral, afetas à sua área de atuação e em consonância com as diretrizes da Comissão;
- IV. sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos trabalhos da Comissão;
- V. emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- VI. cumprir o presente regulamento;
- VII. desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Clínica Odontológica.

Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.